

GUIA:

CERTIFICADO DE OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO (OEA)

Luíza Pereira da Rocha¹Rodolfo Francisco dos Santos Junior²

1 VISÃO GERAL

A Certificação de Operador Econômico Autorizado (OEA) é um reconhecimento concedido pela Receita Federal do Brasil a empresas que demonstram conformidade com padrões de segurança e confiabilidade ao longo da cadeia logística. Essa certificação é majoritariamente utilizada como estratégia para otimizar processos de comércio exterior, reduzindo custos operacionais e promovendo maior agilidade no fluxo de mercadorias.

Sob esse viés, a certificação OEA está diretamente vinculada à implementação de medidas que assegurem o cumprimento das obrigações aduaneiras, tributárias e de segurança, assim, possibilitando que as empresas certificadas sejam reconhecidas como parceiras confiáveis pelas autoridades alfandegárias e outros atores do comércio internacional.

No patamar da legislação brasileira, a certificação é regulamentada por normas específicas, em especial, pela Instrução Normativa RFB nº 2154/2023 que estabelece os requisitos e critérios para adesão ao programa. As empresas certificadas gozam de benefícios como a redução de inspeções físicas e documentais, maior previsibilidade logística e facilitação no trânsito de mercadorias, fortalecendo sua competitividade no mercado global.

¹ Pós-graduanda em Direito Aduaneiro pelo Centro Universitário Cidade Verde (UNICV) e graduada em Comércio Exterior pela mesma instituição. Graduanda de Direito na Universidade Federal de Pernambuco. Membro executor do Núcleo de Apoio Jurídico ao Investidor no Brasil da Faculdade de Direito do Recife (NAJIB-FDR).

² Graduando de Direito na Universidade Federal de Pernambuco. Integrante do Núcleo de Apoio Jurídico ao Investidor no Brasil da Faculdade de Direito do Recife (NAJIB-FDR).

2 CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS

2.1 OBJETIVOS DO PROGRAMA

Seu principal objetivo é o de promover segurança e agilidade no comércio internacional. Assim, o programa, fundamentado nas diretrizes da Organização Mundial das Aduanas (OMA), tem como principal propósito reconhecer operadores da cadeia logística que atendem a critérios específicos de segurança e conformidade. Ademais, a certificação é uma ferramenta estratégica para as empresas que buscam maior competitividade no mercado global.

Dentre as características mais marcantes da certificação OEA é possível destacar o seu enfoque na gestão de riscos e segurança da cadeia logística internacional. Exigindo que as empresas certificadas devem implementar medidas que garantam a proteção das cargas contra ameaças, como roubos e contrabando, trazendo mais comprometimento com a segurança, reduzindo, assim, a probabilidade de atrasos e prejuízos financeiros, além de contribuir para a integridade do comércio internacional.

O programa também se destaca pela conformidade com as obrigações tributárias e aduaneiras. De modo que, para obter a certificação, o operador deve demonstrar um histórico de regularidade fiscal e aduaneira, incluindo o cumprimento de prazos para pagamento de tributos, apresentação de documentos e manutenção de registros adequados, fortalecendo a confiança entre as empresas certificadas e as autoridades aduaneiras, promovendo um ambiente de negócios mais transparente e previsível.

Outro aspecto relevante é a abrangência da certificação dentro da cadeia de comércio exterior (“players do COMEX”). Os entes certificados podem ser importadores, exportadores, transportadores, despachantes aduaneiros, terminais alfandegados, entre outros agentes econômicos. Por conseguinte, essa abrangência assegura que todos os elos da cadeia logística estejam comprometidos com os padrões exigidos pelo programa, criando um ecossistema mais seguro e eficiente.

Ademais, também são verificadas características tangíveis para as empresas, como priorização no despacho aduaneiro, redução de inspeções físicas e documentais, acesso a canais exclusivos de atendimento e maior previsibilidade nos prazos de entrega. Esses fatores reduzem custos operacionais e fortalecem a competitividade das empresas no comércio exterior, especialmente em mercados exigentes e dinâmicos.

2.2 OEA - SEGURANÇA (OEA-S)

O certificado OEA-Segurança é uma das certificações específicas, que tem como enfoque a segurança da cadeia logística internacional. Dessa forma, essa certificação exige que o operador adote medidas que garantam a proteção de cargas contra ameaças como contrabando, roubo, descaminho, terrorismo e outras práticas ilícitas que possam, de alguma forma, comprometer a integridade da cadeia logística internacional.

O OEA-Segurança foi idealizado com o objetivo de que as empresas adotem controles rigorosos para prevenir interferências externas nas operações logísticas, garantindo maior proteção na cadeia de suprimentos. Em especial no que tange os mercados internacionais, é notório que essa certificação facilita o reconhecimento mútuo entre países com programas similares, ampliando a atuação global dos operadores.

Além disso, é notável que, dentre os benefícios específicos, estão a redução de inspeções físicas e documentais relacionadas à segurança e a priorização no desembaraço de cargas e seu público-alvo inclui transportadores, terminais alfandegados, operadores portuários e aeroportuários, entre outros players da cadeia logística.

O OEA-S foi desenhado com o intuito de reforçar a confiança entre os operadores e os parceiros comerciais, promovendo maior previsibilidade nas operações e segurança das transações internacionais.

2.3 OEA - CONFORMIDADE (OEA-C)

O OEA-Conformidade, por outro lado, é focado no cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras. Esse tipo de certificação reconhece empresas que demonstram regularidade fiscal, aduaneira e tributária, assegurando que as operações estejam em conformidade com a legislação vigente.

O OEA-C é canalizado para empresas que demonstram alto nível de cumprimento das normas fiscais e aduaneiras, exigindo, dessa forma, a manutenção de um histórico sólido de regularidade e a implementação de controles internos robustos para prevenir irregularidades (“compliance”). Essa certificação oferece benefícios como a redução de inspeções fiscais e aduaneiras, maior agilidade nos processos de liberação de mercadorias e atendimento prioritário pela Receita Federal, o que otimiza as operações e reduz custos.

Seu público-alvo é voltado para importadores, exportadores, despachantes aduaneiros e outros operadores diretamente envolvidos em obrigações tributárias, sendo visto, dessa forma, como uma ferramenta estratégica para empresas que buscam fortalecer sua eficiência operacional e construir uma relação de confiança com as autoridades aduaneiras, destacando-se no mercado nacional e internacional.

Por fim, a OEA-C é uma excelente oportunidade para empresas que buscam aprimorar sua eficiência operacional e fortalecer sua parceria com as autoridades fiscais e aduaneiras (“*compliance*”).

Aspecto	OEA-Segurança (OEA-S)	OEA-Conformidade (OEA-C)
Foco	Segurança da cadeia logística	Conformidade fiscal e aduaneira
Requisitos	Medidas de segurança física e documental	Regularidade fiscal e controles internos
Benefícios principais	Redução de inspeções por segurança	Agilidade em processos fiscais e aduaneiros
Público-alvo	Transportadores, operadores logísticos	Importadores, exportadores, despachantes
Reconhecimento internacional	Sim	Limitado ao âmbito fiscal e aduaneiro

Fonte: próprios autores.

Ademais, cabe mencionar que as certificações OEA-S e OEA-C não são excludentes e, em muitos casos, podem se complementar. Logo, as empresas que atendem aos requisitos de ambas as modalidades podem obter a **certificação combinada**, potencializando, assim, os benefícios oferecidos, tanto no âmbito da segurança quanto no da conformidade.

Em suma, a certificação OEA promove uma relação de confiança entre o setor privado e o governo, baseada em governança compartilhada, onde empresas ativamente garantem segurança e conformidade, enquanto as autoridades reconhecem e recompensam esse compromisso, fortalecendo o sistema aduaneiro. Tendo como característica a flexibilidade, a certificação pode ser adaptável às necessidades de diferentes empresas, tendo em vista que o programa beneficia desde pequenas até grandes corporações, ampliando sua adesão.

Além disso, sua integração internacional, por meio de acordos de reconhecimento mútuo, facilitará o acesso a mercados globais, consolidando-se como uma ferramenta estratégica para modernizar e impulsionar o comércio internacional. Portanto, não pode ser configu-

rada apenas como um instrumento de segurança e conformidade, mas também uma estratégia de competitividade global, proporcionando benefícios concretos para empresas e governos ao mesmo tempo que promove um comércio internacional mais seguro e eficiente.

3 DISTINÇÃO DE OUTRAS ESTRUTURAS

A Certificação OEA se diferencia de outros programas de conformidade aduaneira por sua abordagem de forma integrada, que combina aspectos como a segurança, eficiência e colaboração entre os setores privado e o governo. Diferentemente de outros sistemas que se concentram apenas no cumprimento de obrigações tributárias ou na fiscalização de cargas, a OEA possui uma perspectiva abrangente da cadeia logística internacional, incentivando as empresas a adotarem medidas preventivas e proativas de segurança e conformidade. Gerando um ambiente colaborativo, contrastando com abordagens reativas que focam apenas em penalizar irregularidades e permanecer na esfera de segurança.

Ademais, a OEA valoriza a confiança mútua entre empresas e autoridades aduaneiras, oferecendo, dessa forma, benefícios como menor intervenção fiscalizadora e acesso facilitado aos serviços aduaneiros para as empresas certificadas. Não obstante, sua abrangência global e integração internacional, por meio do SAFE Framework da Organização Mundial das Aduanas (OMA), facilita o pleno comércio internacional, permitindo o reconhecimento mútuo entre países. Ademais, a certificação funciona em caráter voluntário, permitindo que as empresas avaliem seus custos e benefícios conforme necessário, admitindo uma flexibilidade e poder de adaptação às necessidades de diferentes operadores. Logo, essas características fazem da certificação OEA uma ferramenta essencial para a modernização do comércio internacional, tornando-se uma alternativa superior e mais alinhada às demandas do mercado global.

4 BASE LEGISLATIVA

A regulamentação do Programa Brasileiro de Certificação de Operador Econômico Autorizado (OEA) está fundamentada em um conjunto robusto de normas que abrangem sua

constituição jurídica, estabelecem diretrizes para seu funcionamento e fornece mecanismos eficazes para aprimorar a confiabilidade, segurança e transparência nas operações internacionais.

Inicialmente normatizado pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.985 de 22 de outubro de 2020. A qual, posteriormente, foi substituída pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.154 de 26 de julho de 2023, trazendo procedimentos mais ajustados às necessidades do Comércio Exterior contemporâneo, com o objetivo de otimizar a participação brasileira nas transações comerciais externas, alinhando com os padrões internacionais, na qual o „Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA) no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).“

Como complemento, a Portaria COANA nº 77/20 estabeleceu critérios para solicitações formalizadas no Sistema OEA até 31 de julho de 2024. O texto normativo contém os seguintes anexos:

Anexo I: Quanto ao requerimento da Certificação OEA - Dados a serem informados pelos interessados.

Anexo II: Quanto aos objetivos e requisitos relativos aos critérios para certificação.

Anexo III: Quanto às informações gerais do interveniente, incluindo questionários a serem preenchidos.

A princípio, a Portaria Coana nº 133/23 substituiria a Portaria Coana nº 77/20, regulando os requerimentos a partir de 1º de Agosto de 2024, no entanto, mesmo após modificações realizadas pela Portaria Coana nº 155/24, foi substituída pela vigente Portaria Coana nº 164/24. A nova regulamentação estabelece as seguintes disposições:

Seção I: Das Disposições Aplicáveis aos Requerimentos de Certificação OEA protocolados até dia 31 de Julho de 2024

Seção II: Das Disposições Aplicáveis aos Requerimentos de Certificação OEA protocolados a partir dia 1º de Agosto de 2024

Seção III: Das Disposições Aplicáveis aos Requerimentos de Certificação OEA protocolados a partir dia 1º de Janeiro de 2025

Além disso, a Portaria atual também introduziu um importante arcabouço normativo para regular a condução do processo de recursos contra indeferimentos de certificação OEA.

Art. 13. A distribuição dos recursos contra o indeferimento de requerimento de certificação e contra a decisão de exclusão de ofício de interveniente certificado do Programa OEA, a que se referem, respectivamente, o art. 23, § 3º, e o 34, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 2.154, de 2023, será realizada na forma de rodízio, de acordo com a ordem alfabética das Equipes de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados - EqOEA.

Parágrafo único: A EqOEA a qual se vincula o Auditor-Fiscal responsável pela decisão será excluída da distribuição de que trata o caput.

Por fim, a Portaria RFB nº 163 de 8 de abril de 2022 dispõe sobre o monitoramento e fiscalização dos Operadores Econômicos Autorizados.

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as atividades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) relativas ao acompanhamento e à revisão de certificações concedidas no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 1.985, de 29 de outubro de 2020, denominadas Monitoramento de Operadores Econômicos Autorizados.

Parágrafo único. O Monitoramento de Operadores Econômicos Autorizados a que se refere o caput será realizado pelas Equipes de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados (EqOEA) e coordenado pelo Centro Nacional de Operadores Econômicos Autorizados (CeOEA).

A criação e regulamentação do Programa Brasileiro de Certificação de Operador Econômico Autorizado (Certificação OEA), aliando-se com padrões internacionais de segurabilidade, reflete o esforço estatal em modernizar transações realizadas no âmbito do Comércio Exterior. As evoluções das Instruções Normativas e as modificações das Portarias Coana demonstram a necessidade de se adequar a padrões internacionais para alcançar maior fluidez e eficiência nas operações comerciais.

5 JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

A jurisprudência brasileira tem tratado o Programa Operador Econômico Autorizado (OEA) de forma positiva, reconhecendo sua importância para a segurança e eficiência no comércio internacional. De forma que, embora a adesão ao programa seja voluntária, os operadores que optam por participar se beneficiam de vantagens como a redução da burocracia e maior agilidade nos processos aduaneiros. A avaliação jurisprudencial comprova a validação das exigências de qualificação para obtenção da certificação, como o cumprimento de normas de segurança, fiscais e aduaneiras, considerando-as legítimas e proporcionais para garantir a conformidade e a segurança nas operações comerciais.

Nesse contexto, cabe avaliar a decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região TRF-3 no AGRAVO DE INSTRUMENTO: AI 5009247-65.2018.4.03.0000 SP acerca das características que possibilitam a efetiva certificação. A ver:

E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROGRAMA DE OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO. EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO EM EXAME TÉCNICO OU CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O agravante não trouxe elementos para esclarecer o contexto em que sua inscrição como Ope-

rador Econômico Autorizado foi negada pela Administração Pública. Deixou, portanto, de trazer argumentos para mostrar o desacerto da decisão agravada que, diante da ausência de esclarecimentos quanto a essa questão, entendeu pela inexistência da verossimilhança das alegações do autor declinadas na inicial. 2. O Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 1598/2015, **possui “caráter voluntário e a não adesão por parte dos intervenientes não implica impedimento ou limitação na atuação do interveniente em operações regulares de comércio exterior”** (art. 1º, § 2º, da IN RFB n.º 1598/2015). 3. **Trata-se de programa que tem como escopo conferir certificação especial de qualidade aos intervenientes da cadeia logística do comércio internacional (art. 4º da IN RFB n.º 1598/2015) que cumpram voluntariamente os critérios de segurança aplicados a sua atividade, nos termos da Regulamentação.** 4. Não desborda dos critérios da legalidade e razoabilidade a exigência de Exame de Qualificação Técnica dos interessados em obter a certificação, nos exatos termos em que preconizado pelo art. 14, VIII, da IN RFB n.º 1598/2015. 5. A exigência se justifica, pois é cediço que aqueles que submetem ao exame ou curso, aplicados de forma isonômica e impessoal a todos os interessados na certificação, e obtêm a nota mínima de aprovação, demonstram possuir maiores conhecimentos sobre todo o processo de logística do comércio internacional. Por sua vez, é certo que referidos conhecimentos se refletirão diretamente na maior qualidade das atividades desempenhadas, o que consiste exatamente no escopo da certificação do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado. 6. Não se encontra comprovada a probabilidade do direito alegado, requisito para a concessão da tutela de urgência. 7. Agravo de Instrumento não provido.

(TRF-3 - AI: 5009247-65.2018.4.03.0000 SP, Relator: CECILIA MARIA PIEDRA MARCONDES, Data de Julgamento: 21/09/2018, 3ª Turma, Data de Publicação: e - DJF3 Judicial 1 DATA: 25/09/2018)

O agravo de instrumento em questão trata de uma disputa sobre a exigência do exame de qualificação técnica para a certificação como Operador Econômico Autorizado (OEA), prevista na Instrução Normativa RFB n.º 1.598/2015.

O tribunal, ao avaliar o pedido de tutela provisória, ressaltou que o Programa OEA é voluntário e que a não adesão não impede a atuação regular do interveniente no comércio exterior. Ademais, a decisão também validou a exigência do exame de qualificação técnica (quando verificada a necessidade da mesma pelo ente), destacando que o Programa OEA tem como objetivo certificar a qualidade dos intervenientes na cadeia logística do comércio internacional, sendo a aplicação do exame uma forma de garantir a qualificação dos participantes. Por fim, o tribunal concluiu que a exigência é legal e razoável, uma vez que a aprovação no exame ou curso demonstra o conhecimento necessário para garantir a segurança e qualidade das atividades desempenhadas no comércio internacional.

Em conclusão, a jurisprudência brasileira tem demonstrado um entendimento sólido sobre a importância do Programa Operador Econômico Autorizado (OEA), reconhecendo-o como um instrumento relevante para garantir a segurança e a eficiência nas operações de co-

mércio exterior. A decisão mencionada alhures reforça esse entendimento, ao validar a exigência de exame de qualificação técnica para a obtenção da certificação OEA, reafirmando que a certificação não apenas é uma forma de assegurar o cumprimento de normas de segurança e qualidade, mas também de garantir que os operadores estejam devidamente preparados para atuar no comércio internacional de maneira eficaz e conforme os critérios estabelecidos.

Nesse sentido, a análise jurisprudencial acerca do tema destaca como os princípios da razoabilidade e a legalidade estão presentes nas exigências do programa, demonstrando o fito de promover a excelência nas atividades logísticas e aduaneiras, refletindo positivamente na segurança e qualidade das operações de comércio exterior no território brasileiro.

6 POSIÇÕES DOUTRINÁRIAS

No contexto do Direito do Comércio Internacional, a visão doutrinária demonstra que o Programa Operador Econômico Autorizado (OEA) se alinha diretamente com as práticas de facilitação comercial, presentes em outros campos de estudo das Ciências Sociais Aplicadas, que busca simplificar e agilizar o comércio internacional, promovendo, assim, um ambiente seguro e eficiente. A efetiva regulamentação e implementação de programas como a OEA são visualizadas como uma resposta jurídica à crescente demanda por processos aduaneiros mais ágeis e seguros, e visam, sobretudo, o fortalecimento da segurança jurídica nas transações comerciais globais.

Dentro do Direito Aduaneiro, a OEA é vista como um mecanismo essencial para garantir que os operadores econômicos, à medida que atendem a critérios específicos de conformidade e segurança, possam obter benefícios que vão desde a redução de burocracia até a agilidade nos processos de importação e exportação. Logo, a adesão à OEA permite a esses operadores, por exemplo, a redução de inspeções físicas e documentais (“canais de parametrização”), o que facilita a circulação de mercadorias e fortalece a competitividade no comércio internacional.

Contudo, a simples existência de uma relação entre as partes pública e privada não garante, por si só, o sucesso na implementação dos chamados “programas de facilitação comercial” (Campos, M.L. et al., 2018). Sendo observado que a eficácia dessas parcerias depen-

de de uma análise sócio-jurídica das variáveis que influenciam sua implementação, como o microambiente, as habilidades das partes envolvidas e o macroambiente. Do ponto de vista jurídico, isso demanda uma regulamentação que equilibre as exigências de segurança e controle com uma urgente necessidade de eficiência nas transações comerciais.

Portanto, a doutrina especializada vê a OEA como um modelo que não só contribui para a redução de barreiras comerciais, mas também para o cumprimento hábil das normas internacionais que regulam o comércio global, como, por exemplo, os acordos da Organização Mundial do Comércio (OMC) e as normas da Organização Mundial das Aduanas (OMA). Por conseguinte, o sucesso do Programa OEA, conforme análise preliminar, depende da aplicação eficaz de políticas que integrem os setores público e privado, além de uma gestão adequada das variáveis legais e operacionais que impactam o comércio internacional (Campos, M.L. et al., 2018).

Dessa forma, os campos doutrinários convergem na análise dessas entidades que tem como finalidade a otimização dos processos aduaneiros, contudo, levando em consideração o desafio constante de assegurar que as ferramentas de facilitação comercial não comprometam os princípios de segurança e conformidade que sustentam o comércio global. Concluindo, portanto, que a relação entre os operadores econômicos e as autoridades aduaneiras deve ser regida por um arcabouço jurídico que permita a cooperação internacional, respeitando as exigências locais e globais e garantindo que a segurança nas fronteiras comerciais seja mantida sem comprometer a fluidez do comércio, em diversos patamares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desse modo, pode-se afirmar que a Certificação de Operador Econômico Autorizado (OEA) é uma ferramenta estratégica essencial para otimizar o comércio internacional, promovendo maior segurança e eficiência nas operações aduaneiras.

Outrossim, sua adoção permite que as empresas atendam a elevados padrões de segurança e conformidade fiscal, o que fortalece a confiança entre o setor privado e as autoridades governamentais, ao passo que busca reduzir custos operacionais e agilizar processos, com a finalidade de proporcionar uma vantagem competitiva no mercado global, refletindo a importância da modernização e da integração internacional nas práticas de comércio exterior.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAMPOS, M. L. et al. **A performance model for Public-Private Partnerships: the authorized economic operator as an example.** *RAUSP Management Journal*, v. 53, n. 2, p. 268–279, abr. 2018.

CIESP Campinas. **Manual de Implementação do OEA.** 2020. Disponível em: https://www.ciespcampinas.org.br/_libs/dwns/10984.pdf. Acesso em: 28 dez. 2024.

SEHN, S. **Curso de Direito Aduaneiro.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 3DC.

THOMSON REUTERS. **Certificação OEA: o que é e qual a importância no comércio exterior.** Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br/pt/tax-accounting/comercio-exterior/blog/certificacao-oea-o-que-e-qual-importancia-no-comercio-exterior.html>. Acesso em: 28 dez. 2024.

GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS OEA. Versão final. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/espaco-do-operador-oea/biblioteca-do-oea/guia-de-implementacao-dos-requisitos-oea_versao-final.pdf. Acesso em: 28 dez. 2024.

JUSBRASIL. **TRF-3 - Jurisprudência: 2132062578.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trf-3/2132062578?origin=serp>. Acesso em: 28 dez. 2024.

RECEITA FEDERAL. **OEA - Espaço do Operador OEA.** Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea>. Acesso em: 28 dez. 2024.